



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 013/2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO POPULAR ADMINISTRATIVA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA DIRCEU F. M. GOMES - ME. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **DIRCEU F. M. GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.908.951/0001-07, com sede no Município de Taquara/RS, na Avenida Julio de Castilhos nº 2579, Bairro Centro, CEP: 95.600- 000, neste ato representada por, **DIRCEU FERNANDO MIRANDA GOMES**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob nº 265.261.900/49, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Domingos de Abreu nº 1269, Bairro Sarandi, CEP: 91.120- 090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa habilitada para realização de pesquisa de opinião popular administrativa no Município de Balneário Pinhal/RS.

1.2. A empresa contratada se compromete à realização de 600 (seiscentos) questionários junto à população do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 010/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento será efetuado na entrega do resultado da pesquisa.

3.2. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como: encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a liberação do órgão responsável e apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças, conforme ordem cronológica da tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 122 0002 2002 339039 00000000 0001

Quantos

W. Gomes

RL

AA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de (15) quinze dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS

8.1. DO MUNICÍPIO

- a) receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas;
- b) fiscalizar os serviços de forma regular durante sua execução.

8.2. DA CONTRATADA

- a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) contar com condições para a regular execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO MUNICÍPIO

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, objetivando seu saneamento.

9.2. DA CONTRATADA

- a) executar os serviços na forma e nas condições ajustadas;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação perante o **MUNICÍPIO**, sob pena de ser incurso no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

11.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

Plantas

W. Plantas

elk

JA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão do contrato são previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes dos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

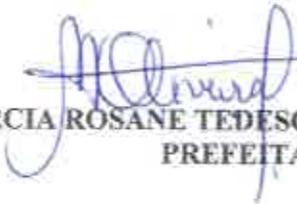
Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

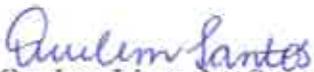
E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 23 de janeiro de 2018.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


DIRCEU F. M. GOMES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Quelem Lima dos Santos
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SJS/RS nº 1087960629


Neuzi Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792